

MENSAGEM N.º 025 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

RECEBIDO EM
02/04/24
J. K. S. B. S.
Câmara Mun. de Tapejara

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 025/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024**, em apenso, que *Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA.*

O Projeto apresentado visa ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de Termo de Fomento, à **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, a serem utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado, para fins de custear parte das despesas da entidade, com o **Projeto Oratória nas Escolas** no ano de 2024.

Destacamos que o pleito foi aprovado pelo Município.

Cabe destacar que a JCI é uma Organização da Sociedade Civil, atuante e há anos vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, tendo desenvolvido o mesmo Projeto nos anos de 2022 e 2023.

O evento objeto do Plano de Trabalho proposto é de grande relevância para os alunos das escolas de Tapejara, pois visa valorizar a oratória, como forma de crescimento individual, o aprimoramento e o treinamento de nossos jovens. Há a inviabilidade de competição para a realização do Projeto Oratória nas Escolas 2024, evento de cunho educacional e cultural, que oportunizará o estímulo de jovens a formar uma consciência crítica sobre o tema, o treinamento de novas lideranças e o intercâmbio entre comunidades.



[Handwritten signature]

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria, pela sua importância educacional e de estímulo a nossos jovens a fim de agilizarmos sua execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos dois dias de mês de abril de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 025/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, através de Termo de Fomento e repassar recursos financeiros à JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1615, nesta cidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho proposto.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do **PROJETO ORATÓRIA NAS ESCOLAS**, que acontecerá no período de abril a outubro de 2024, nas Escolas do Município de Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14133/2021 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

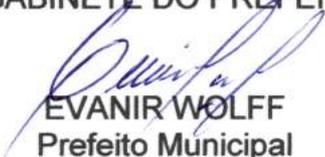
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06. 02. Outras Atividades com Educação
06. 02.12. Educação
06. 02.12.361. Ensino Fundamental
06. 02.12.361.0107 – Investir em Educação e Promover Ensino de Qualidade
06. 02.12.361.0107.2.168 – Manutenção do Projeto Oratória nas Escolas
3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 10.000,00
(Recurso: 1002 – Salário Educação)

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos até 30 de novembro de 2024, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



TERMO DE FOMENTO N.º ____/2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E
A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL
TAPEJARA - JCI TAPEJARA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, 1615,, brasileiro, portador do RG sob o n.º, CPF sob o n.º, doravante denominada **JCI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º/2024, na Lei n.º, de ... de de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro, visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024, a ser executado pela **JCI** no período de abril a outubro de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **JCI** o Sr., portador do CPF n.º, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sra., portadora do CPF n.º [REDACTED].

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará à **JCI**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 2(duas) parcelas, sendo a primeira em maio, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a segunda no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em junho do corrente ano, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06. 02. Outras atividades com educação
06. 02.12. Educação
06. 02.12.361. Ensino Fundamental
06. 02.12.361.0107. Investir em educação e promover ensino de qualidade
06. 02.12.361.0107.2168. Manutenção do projeto oratória nas escolas
3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições R\$ 10.000,00
(Recurso: 1002 - Salário Educação)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos à **JCI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **JCI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **JCI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **JCI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das



penalidades a que se sujeita a JCI e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela JCI;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da JCI a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

II – Compete à JCI:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será, CPF nº, [REDACTED]

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;



h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **JCI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e



situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **JCI**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **JCI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **JCI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º, no Banco, na Conta Corrente n.º, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **JCI** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **JCI** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **JCI** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **JCI** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a **JCI**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que



o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a JCI se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de abril a outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à JCI:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;
 - 4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2024.

EVANIR WOLFF
Prefeito do Município de Tapejara

.....
Presidente da Junior Chamber International Tapejara

Testemunha: 1. _____ 2. _____



Ofício nº 104/2024

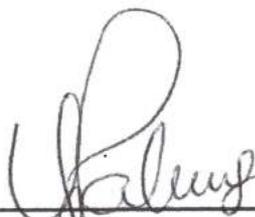
Tapejara, 28 de março de 2024.

Sr. JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário da Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Tapejara-RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem através deste solicitar a realização de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Tapejara e a Associação Junior Chamber International Tapejara – JCI Tapejara, onde através deste termo será realizado o Projeto Oratória nas Escolas.

Era o que competia solicitar.

Atenciosamente



Jaqueline Palma
**Coordenadora Pedagógica Geral de Ensino da Secretaria
Municipal de Educação**



Município de Tapejara
 CNPJ: 87.615.449/0001-42
 Rua do Comércio, 1468
 TAPEJARA / RS - 99950-000
 Telefone: (54) 3344-4700

Despesa
Razão

Agrupar por Categoria: Não
 Categoria: Todos
 Data: 01/01/2024 até 01/04/2024
 Despesas: 24584
 Entidade: 1, 2, 3, 4
 Razão Secundárias: Não
 Recurso: Todos
 Saldo Principal: Não
 Órgão/Unidade: Todos

24584 - 31336
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 02 OUTRAS ATIVIDADES COM EDUCACAO
 12 Educação
 361 Ensino Fundamental
 0107 INVESTIR EM EDUCAÇÃO E PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE
 2168 MANUTENÇÃO DO PROJETO ORATÓRIA NAS ESCOLAS
 3.3.3.5.0.41.0.0.0.0.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES
 550 Transferência do Salário-Educação
 0 Não se aplica
 1002 SALARIO EDUCACAO
 Abril / 2024

Crédito Orçamentário...	10.000,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano...	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....	10.000,00
Crédito Extraordinário...	0,00	Liquidado no Ano.....	0,00	Liquidado no Período.....	0,00	Saldo à Empenhar.....	10.000,00
Crédito Suplementar.....	0,00	Pago no Ano.....	0,00	Pago no Período.....	0,00	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00					Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....	10.000,00						

Gemson B. do Amaral
Gemson B. do Amaral
 CRC/RS 08285710-4

Data	Tipo	Empenho	Conta	Despesa	Credor	Descrição	Movimentação		Valor
							Nota Fiscal	Saldo Anterior	
02.01.2024	Crédito Orçamentário			24584					10.000,00
									10.000,00
									10.000,00



Município de Tapejara

Rua do Comércio, 1468, TAPEJARA - RS - 99950-000

(54) 3344-4700

CNPJ: 87.615.449/0001-42

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/985

Centro de Custo: 6 - SEC. EDUCAÇÃO
Usuário Solicitante: Luciano Simioni (Usuário: luciano)
Usuário Tramitador: Luciano Simioni (Usuário: luciano)
Entidade: Município de Tapejara

Data de Cadastro: 02/04/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	6	2	12	361	107	2168	1002	333504199070000	JCI Tapejara	31336	R\$10.000,00
								333504100000000	CONTRIBUIÇÕES	24584	

Projeto: MANUTENÇÃO DO PROJETO ORATÓRIA NAS ESCOLAS
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: SALARIO EDUCACAO

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	31336	83324 - REPASSE DE RECUSOS FINANCEIROS AO TERCEIRO SETOR ATRAVES DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, REPASSE DE RECURSO PARA ATENDIMENTO DE PARTE DE DESPESAS DE CUSTEIO COM A REALIZAÇÃO DO PROJETO ORATORIA NAS ESCOLAS.	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00
Totalizador do tipo referência				1,0000	10.000,0000	10.000,00

Complemento e Assinaturas

Descrição TERMO DE FORMENTO PARA O PROJETO ORATÓRIA NAS ESCOLAS 2024.

Ofício 03//2024

A Sua Excelência o Senhor
Evanir Wolff
Prefeito Tapejara-RS

Tapejara, 27 de março de 2024

Prezado Senhor Prefeito,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Tapejara, para o ano de 2024, nos seguintes termos:

A Associação JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, inscrita no CNPJ nº 90.783.192/0001-42, pretende, através deste termo de parceria, realizar o **Projeto Oratória nas Escolas** com os objetivos de valorizar a oratória, como forma de crescimento individual, aprimoramento e treinamento; reafirmar a importância do tema adotado pela JCI Brasil: **“O futuro da educação: como a inteligência artificial vai mudar a forma que aprendemos”**, estimulando os jovens a formar uma consciência crítica sobre o tema; comprovar que a geração de oportunidades práticas, caracteriza-se como forma indiscutível de preparar e treinar novas lideranças e manter vivo o gosto pela arte milenar da oratória.

O presente termo prevê o atendimento a aproximadamente 600 alunos das escolas municipais, estaduais e particulares deste município, sendo os mesmos de faixa etária entre treze a dezessete anos.

Os serviços prestados, já descritos, serão executados conforme o plano de trabalho que segue em anexo, e terá um custo total para a Administração Pública de R\$10.000,00 (dez mil reais) o qual deverá ser repassado para a Associação de acordo com o Plano de Trabalho.

PROTOCOLADO 2024
Data: 27.03.2024
Ana Paula Bugone

Nada mais havendo coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.
Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Rafael Sager Lucion
Presidente JCI Tapejara

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome do Projeto: ESPAÇO GESTÃO 2024				
Órgão/Entidade Proponente: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA			CNPJ: 90.783.192/0001-42	
Endereço: Rua do Comércio, nº 1615 - Bairro Centro				
Cidade: Tapejara	UF: RS	CEP: 99950-000	DDD/Telefone: 54 99977 1694	E-mail: tapejara@jci.org.br
Conta Corrente: 723525		Banco: Cresol	Agência: 3534	Praça de Pagamento: Tapejara-RS
Nome do Responsável pelo Projeto: Rafael Sager Lucion			CPF: 032.127.120-31	
C.I./Órgão Expedidor: 2119214704 SSP-RS		Cargo: Presidente		Função: Presidente
Endereço: Rua Eugênio Felini, nº 531 - Bairro Sol Nascente			CEP: 99950-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: S/N	CNPJ/CPF:	E.A:
Nome do responsável	FUNÇÃO	CPF:
CI/Órgão expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Metodologia:

Convite às escolas para sensibilizar a participação dos alunos;

- Apresentação dos Padrinhos às Escolas;
- Evento de Divulgação do projeto para a comunidade com palestra sobre o tema;

Realização de palestras e depoimentos de vivências;

- Abertura das inscrições dos participantes;
- Disponibilização de aulas on-line para os alunos inscritos;
- Eleição do aluno representante da escola;
- Inscrição do aluno na etapa final;
- Realização de aula presencial sobre a Oratória;
- Finalização do Projeto com a presença dos envolvidos;
- Participação do Encontro Regional na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Participação da Convenção Nacional da JCI.

Local:

Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira – Rua Coronel Gervásio, 5110
Tapejara/RS.

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Auxílio financeiro para custeio das atividades do Projeto Oratória nas Escolas 2024 JCI Tapejara	23.04.2024	14.10.2024
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>O Programa Nacional Oratória nas Escolas, promovido pela JCI Brasil foi criado em 1989 e se tornou um programa nacional em 2007, a iniciativa visa fomentar habilidades de oratória, dividido em duas categorias, estas que abrangem estudantes dos 8º e 9º anos do ensino fundamental e 1º, 2º e 3º anos do ensino médio. Este ano, o tema do projeto será: "O futuro da educação: como a inteligência artificial vai mudar a forma que aprendemos".</p> <p>O objetivo deste projeto é:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fazer com que os jovens envolvidos iniciem ou amadureçam o processo de conscientização acerca das problemáticas existentes em suas comunidades. Também é imprescindível que estes jovens criem cenários onde o tema abordado pelo concurso seja inserido de forma a solucionar estes problemas, envolvendo desde a redação de um discurso preparado até a apresentação para um grande público, passando pela utilização da tribuna e/ou púlpito e do microfone, apresentação pessoal, controle emocional, controle do tempo, e outras variáveis relacionadas à apresentação de oratória. 		
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>Proporcionar oportunidades de desenvolvimento que preparem os jovens a criar mudanças positivas dentro de seu contexto escolar, familiar e comunitário</p>		

Público alvo:

Comunidade escolar, jovens dos 8º e 9º anos, entre 13 e 15 anos de idade, e jovens dos 1º, 2º e 3º anos do ensino médio, entre 15 a 17 anos, das escolas municipais, estaduais, federais e particulares da cidade de Tapejara-RS.

Estimativa de 600 pessoas atingidas.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etap a	Especificações	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quant		
	1ª	Contato inicial dos padrinhos com as escolas	Membros, diretores e professores	30	23/04/2024	24/04/2024
	2ª	Evento de Lançamento	Comunidade escolar, autoridades, imprensa e patrocinadores	500	25/04/2024	25/04/2024
	3ª	Prazo máximo para as inscrições das escolas na participação do projeto	Membros, diretores e professores	30	26/04/2024	26/04/2024
	4ª	Apresentação do projeto nas escolas e premiações para os alunos	Membros, diretores, professores e alunos	50	29/04/2024	03/05/2024

5ª	Disponibilidade das aulas online e presenciais para alunos inscritos	Membros, professores e alunos	50	03/05/2024	15/05/2024
6ª	Final interna nas Escolas	Membros, professores e alunos	80	16/05/2024	24/05/2024
7ª	Inscrição do Aluno na final	Membros, professores e alunos	30	27/05/2024	31/05/2024
8ª	Aula presencial para os alunos finalistas	Membros, professores e alunos	30	05/06/2024	05/06/2024
9ª	Grande Final do Projeto Oratória nas Escolas	Comunidade escolar, autoridades, imprensa e patrocinadores	500	27/06/2024	27/06/2024
10ª	Final no Encontro Regional na Assembleia Legislativa em Porto Alegre	Membros, professores, alunos e autoridades	10	09/09/2024	09/09/2024
11ª	Final na Convenção Nacional da JCI Brasil em Maravilha/SC	Membros, professores, alunos e autoridades	500	11/10/2024	11/10/2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (previsão de gastos)

Código	Despesa	Cedente Prefeitura	Proponente JCI Tapejara	Total Geral
	Premiações	R\$ 6.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.100,00
	Marketing e comunicação	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00
	Despesas p/ Final Regional em Porto Alegre	R\$ 2.500,00		R\$ 2.500,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
					R\$7.500,00	R\$2.500,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$1.000,00					

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Tapejara/RS, 28 de março de 2024.

Rafael Jorge Leonon

ORATÓRIA NAS ESCOLAS 2024

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado
Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura:

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado
Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura:

8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado
Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura:

8.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado
Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura:

8.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado
Tapejara, ____ / ____ / ____ Assinatura:

- ESTATUTO -

Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023.

Parte I - Da denominação, sede e duração

Artigo 1 - A Junior Chamber International Tapejara - JCI Tapejara, anteriormente denominada Câmara Júnior Tapejara - CAJUTAP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90783192/000142 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída nos termos da Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99, com sede no município de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1615, CEP 99950-000.

Parte II - Da finalidade e propósitos

Artigo 2 - A finalidade e propósito da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será de contribuir para o progresso mundial proporcionando às pessoas jovens oportunidade de desenvolver a capacidade de liderança e responsabilidade social, espírito empresarial e o companheirismo necessário para criar mudanças positivas através das seguintes atividades:

- A. Coordenação das atividades dos membros;
- B. Promoção da filiação de jovens voluntários dentro dos limites geográficos da ONM;
- C. Promoção do conceito da interdependência universal;
- D. Promoção da assistência social;
- E. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- F. Promoção e experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- G. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- H. Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- I. Debate dos problemas da comunidade, buscando e promovendo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica, da comunidade local, regional, nacional e internacional;
- J. Participação individual ou coletiva dos programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança;
- K. Desenvolvimento de projetos na área educacional, ambiental, cultural e social que se convertem em melhorias para a comunidade;

- L. Propugnar a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos homens e realizações de seus ideais;
- M. Promoção da integração entre os membros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** com os demais membros filiados à JCI;
- N. Promoção de cursos, palestras e outras formas de capacitação;
- O. Fomento ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- P. Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não-governamentais (ONG) nacionais e estrangeiras;
- Q. Realização de parcerias e/ou convênios com entidades, grupos, instituições ou organizações governamentais e não-governamentais (ONG) públicas ou privadas em quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, sejam nacionais ou estrangeiros, visando atingir os fins sociais e assistenciais da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- R. Participação de movimentos, feiras e outros eventos associativos de interesse da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- S. Promoção dos direitos estabelecidos na legislação pátria;
- T. Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração direta e indireta.

Parágrafo Primeiro: As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas, planos de ação, correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** abster-se-á de toda atividade político-partidária e seus membros evitarão envolver suas atividades políticas pessoais com suas atividades juniorísticas de forma que o público não possa interpretar que o **ORGANIZAÇÃO LOCAL** esteja orientado politicamente num ou noutro sentido.

Parágrafo Terceiro: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** abster-se-á de atividade sectárias ou religiosas e seus membros evitarão envolver suas atividades religiosas pessoais com suas atividades juniorísticas de forma que o público não possa interpretar que a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** esteja orientado no campo religioso num ou noutro sentido.

Parágrafo Quarto: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** submete-se à declaração universal de direitos humanos como exemplo da promoção do respeito e observâncias dos direitos humanos, liberdade e igualdade.

Parágrafo Quinto: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** reconhece e respalda a declaração das Nações Unidas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Sexto: No desenvolvimento de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parte III - Dos Membros

Artigo 3 - A afiliação individual estará aberta a pessoas jovens e de boa idoneidade moral, desde que preencham os requisitos deste Estatuto e do Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 4 - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** manterá limite de idade de não menos de 18 (dezoito) anos de idade para o seu membro.

Artigo 5 - Considerar-se-a membro ativo todos aqueles que tenham idade entre dezoito (18) e quarenta (40) anos.

Parágrafo Único: O membro ativo exercerá seus direitos normalmente até o término do ano civil em que completar 40 (quarenta) anos de idade, com a ressalva do Imediato Passado Presidente que poderá servir nesta capacidade por um período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 6 - São direitos dos membros:

- I. Ter voz e participação nas Assembleias Gerais e nos eventos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- II. Apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- III. Apresentar ou reclamar ao Conselho Diretor, sempre por escrito, matéria de interesse, cuja decisão contrária caberá recurso a AGO, convocada para tal fim, com quorum mínimo estabelecido neste Estatuto;
- IV. Representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento.

Parágrafo Único - Somente os membros ativos estarão aptos a emanar voto, propor moções em assembleias, bem como serem votados para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 7 - São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer respeitar as disposições Estatutárias e do Manual de Normas;
- II. Acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para o êxito dos projetos e das atividades, com vistas à concretização das finalidades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- IV. Manter conduta compatível com a ética e a moral para o desenvolvimento dos objetivos sociais e assistenciais.

Parágrafo Único: Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente,

pelos encargos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 8 - Pelo inobservância de quaisquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicados aos membros pelo voto por maioria qualificada do Conselho Diretor, assegurado o contraditório e a oportunidade de apresentar defesa oral ou escrita, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de quaisquer das penalidades dependerá sempre da comprovada existência de justa causa ou de indício veemente da ocorrência do fato grave atribuído ao membro.

Parágrafo Segundo: Caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão à AGO que será convocada especialmente para julgar este recurso no prazo de 30 dias do recebimento do mesmo, vedada qualquer pauta adicional.

Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos:

- I. Sempre que 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor opinar que um membro está deixando a desejar ou comprometendo com o bom desempenho das atividades ou projetos da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** poderá suspender ou terminar com sua afiliação, sujeita a ratificação dessa decisão por Assembleia Geral;
- II. Todo membro que está atrasado com o pagamento de suas cotas por mais de 30 (trinta) dias perderá o direito a voto nas reuniões da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**. O membro cujas cotas estão atrasadas por mais de 90 (noventa) dias poderá ser desfilado;
- III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado.
- IV. A desfiliação, de que trata os itens II e III deste artigo, ocorrerá por decisão do Conselho Diretor, com necessidade de 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária.

Parte IV - Dos órgãos administrativos

Artigo 11 - São órgãos da administração da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será órgão soberano da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** e será constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários conforme este Estatuto e o Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** para os quais for convocada;
- II. Eleger o Presidente subsequente, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- III. Deliberar sobre a reforma do Estatuto e o Manual de Normas;
- IV. Deliberar sobre a extinção da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- V. Destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal no todo ou em parte;
- VI. Aprovar e homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto por maioria qualificada dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a totalidade dos associados ou com ao menos 50% dos membros nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral ordinária será realizada duas vezes por ano, em sendo:

- I. A primeira até 31/03 de cada ano para possíveis reformas do Manual de Normas, como também para 1 - discutir, votar e homologar as contas da gestão anterior e 2 - discutir, votar e homologar a previsão orçamentária do ano aprovado pelo Conselho Diretor;
- II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para possíveis reformas do Estatuto e Manual de Normas, como também das eleições referentes a nova gestão, sendo elas: 1 - Presidente Subsequente, 2 - Conselho Diretor, 3 - Conselho Fiscal e, no caso de desistência do atual Presidente Subsequente como Presidente da próxima gestão, 4 - eleição do Presidente.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 dos membros quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital de convocação afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número; exceto aquelas deliberações que tratam os incisos III e V do Artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 17 - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 18 - O Conselho Diretor será eleito para o período de um ano, sempre coincidindo com o calendário fiscal, e agirá na conformidade deste Estatuto e do Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será administrada pelo seu Conselho Diretor e na falta deste pelo seu Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O Conselho Diretor será composto pelo Presidente, Imediato Passado(a) Presidente, Presidente Subsequente, Secretário, Tesoureiro, Assessor Legal e Vice-Presidentes.

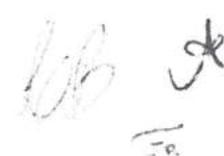
Parágrafo único: O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, exceto os cargos de Vice-Presidentes e Assessor legal que serão indicados pelo Presidente e apresentados em Assembleia Geral.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Diretor, serão exonerados de sua função caso:

- I. Percam seus direitos e sejam desfiliaados em conjunto ou individualmente, na forma do Artigo 13 inciso V deste Estatuto;
- II. Sejam punidos em conjunto ou individualmente nas penas previstas nos incisos II e III do Artigo 8 deste Estatuto.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e apresentar aos membros o planejamento estratégico da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** para os anos seguintes, alinhado ao planejamento da JCI Brasil;
- II. Elaborar e apresentar aos membros a proposta de programação anual através do alinhamento estratégico do ano;
- III. Executar a programação anual de atividades;
- IV. Documentar e divulgar as ações e discussões relevantes;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários;



- VIII. Fixar as contribuições anuais e as opções de pagamento para os membros;
- IX. Praticar todos os atos necessários ao cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;
- X. Contratar auditoria externa;
- XI. Contratar profissional ou empresa capacitada para gestão contábil da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 22 - O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Sempre que necessário;
- II. As convocações serão realizadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho Diretor ou por maioria simples dos membros ativos.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- A. Responsabilizar-se pela gestão e consecução dos objetivos e obrigações sociais e demais disposições deste Estatuto;
- B. Presidir as reuniões do Conselho Diretor, reuniões plenárias dos membros e Assembleias Gerais;
- C. Representar a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** em qualquer situação, judiciais ou extra judicial, ativa ou passivamente;
- D. Apresentar informes a Assembleia Geral e ao Conselho Diretor;
- E. Articular parcerias;
- F. Promover a capacitação dos membros;
- G. Planejar a sua sucessão e preparar a continuidade dos projetos;
- H. Zelar pelo desenvolvimento sustentável da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- I. Assinar junto com o Tesoureiro cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

Artigo 24 - Compete ao Imediato Passado(a) Presidente:

- A. Apresentar o Presidente da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** como seu sucessor à sociedade de modo geral e as pessoas de seu network;
- B. Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- C. Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- D. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- E. Desenvolver os trabalhos em álbuns que irão concorrer aos prêmios nas convenções nacionais, conferências e congresso mundial;
- F. Servir de Assessor Legal do Conselho Diretor, das reuniões plenárias e das Assembleias, quando nomeado pelo presidente em composição de cargo respectivo no Conselho Diretor.
- G. Resolver questões de procedimentos parlamentares;
- H. Zelar para que as constituições da JCI e da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** sejam acatadas em todo o momento;
- I. Promover a elaboração e reformas do Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.



Artigo 25 - Compete ao Presidente Subsequente:

- A. Acompanhar o Presidente da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** como seu sucessor em eventos, projetos e solenidades da JCI e em geral;
- B. Promover projetos que busquem o aumento do número de membros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

- A. Ser o dirigente administrativo da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** e atuar sob orientação direta do Presidente;
- B. Preparar todos os avisos e informes;
- C. Responsabilizar-se pelas atas, registros, livros e controles diversos;
- D. Redigir correspondências, avisos, editais e outros documentos, assinando-os junto com o Presidente;
- E. Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- F. Preparar os informes das atividades da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

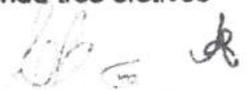
- A. Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** conforme determinado pela legislação;
- B. Promover a arrecadação de cotas, taxas e contribuições diversas;
- C. Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros sob orientação do Conselho Diretor;
- D. Preparar balancetes mensais ou outros controles periódicos determinados pelo Conselho Diretor;
- E. Preparar e/ou requisitar o balanço anual e informes subordinados a aprovação da Assembleia Geral;
- F. Assinar em conjunto com o Presidente cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

Parágrafo Único - A assunção de obrigações em nome da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, inclusive movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferência de valores, ordens de pagamento, assinatura de contratos e outros documentos financeiros serão assinados pelo Presidente e conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 28 - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** não remunera sob qualquer forma seus dirigentes, seu Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Somente poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pela região onde exerce suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 membros, sendo três efetivos



e um suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância será convocada uma Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho Diretor e/ou Assembleias Gerais;
- III. Requisitar ao Tesoureiro e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômicas-financeiras realizadas pela **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31 - As deliberações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, reuniões plenárias de membros e Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e quites com as obrigações sociais, salvo quorum específico previsto neste Estatuto ou no Manual de Normas.

Parte V - Dos recursos financeiros

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários para a manutenção da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e etc;
- VII. Serviços prestados a associados e terceiros;
- VIII. Eventos em geral.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** não distribui entre seus associados e possíveis parceiros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

e um suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância será convocada uma Assembleia Geral para eleição de um novo conselheiro.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho Diretor e/ou Assembleias Gerais;
- III. Requisitar ao Tesoureiro e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômicas-financeiras realizadas pela **ORGANIZAÇÃO LOCAL**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31 - As deliberações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, reuniões plenárias de membros e Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e quites com as obrigações sociais, salvo quorum específico previsto neste Estatuto ou no Manual de Normas.

Parte V - Dos recursos financeiros

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários para a manutenção da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e etc;
- VII. Serviços prestados a associados e terceiros;
- VIII. Eventos em geral.

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** não distribui entre seus associados e possíveis parceiros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas no exercício de suas atividades; e toda arrecadação, rendas, auxílios, donativos, contribuições e saldos financeiros serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo beneficente social, educacional e assistencial, nos termos do artigo 14 e seus incisos, combinado com o Artigo 9, IV, alínea c, do Código Tributário Nacional, de conformidade com os Artigos 150, VI, c. e 195, §7º da CF/1988, que regulam, na espécie, matéria de imunidade tributária e/ou isenção de impostos.

Parte VI - Do patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34 - No caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO LOCAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 35 - Na hipótese de a **ORGANIZAÇÃO LOCAL** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

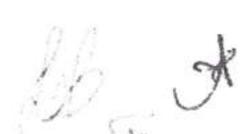
Parte VII - Da prestação de contas

Artigo 36 - A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** incluindo as certidões negativas de débito - CND junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Manual de Normal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

Parte VIII - Das disposições Gerais

Artigo 37 - A **ORGANIZAÇÃO LOCAL** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.



Artigo 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo observando o disposto do parágrafo único do Artigo 13 do presente Estatuto e terá validade jurídica a partir da data de seu registro em cartório.

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao cartório competente.

Parágrafo Único - O Manual de Normas da **ORGANIZAÇÃO LOCAL** é suplementar ao presente Estatuto, podendo ditar normas complementares, desde que não conflitantes com este ou com legislação em vigor, não havendo necessidade de seu registro.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto e não contemplados pelo Manual de Normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 41 - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto o Foro da Comarca de Tapejara, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Assinam o presente ato constitutivo estatutário, cuja Ata foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral do dia 21 de agosto de 2023, parte integrante do mesmo, o Presidente da mesa de trabalhos e o secretário que lavrou a respectiva Ata, e, finalmente, o Advogado responsável pelo visto, em conformidade com o Artigo 1º - §2º da Lei Federal nº 8.906/94.

Tapejara (RS), 21 de agosto de 2023.

Leonardo Brusso
Presidente

Ana Carla Scariot
Secretário

Visto do advogado:

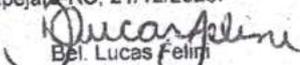
Filipe Ravel Tarnowski dos Santos
ADVOGADO
OAB/RS Nº 122.372



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 889 - CENTRO - CEP. 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE (54) 3344-1545
E-mail: registrotapejara@netvisual.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **14-72**, as folhas **182**, no Livro **A-26**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº **14931**, no Livro **A-11**, fls. **65**, em **21/12/2023**.
Dou fé. Tapejara-RS, 21/12/2023.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos: Total R\$ 229,70 + R\$ 23,60 = R\$ 253,30
Certidão PJ R\$ 11,80 (0644 02 1500007 03322 = R\$ 2,50)
Exame documentos R\$ 64,40 (0644 04 1500007 04189 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação PJ R\$ 81,10 (0644 04 1500007 04187 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização R\$ 52,00 (0644 04 1500007 04188 = R\$ 4,40)
Busca R\$ 11,20 (0644 02 1500007 03323 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico R\$ 12,80 (0644 01 1500007 13780, 13782 = R\$ 3,80)
Conf. doc. v.a Inter/nat. R\$ 6,40 (0644 01 1500007 13781 = R\$ 1,80)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RABURAS



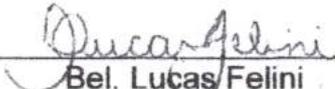
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Gelso José Felini - Registrador Designado



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia, nos Livros e demais documentos do arquivo, verifiquei que a **Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para gestão do ano de 2024**, os quais tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2024, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2023, conforme Ata nº 18/2023 lavrada no Livro de Atas nº 22, da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1615, Bairro Centro, nesta cidade, foi averbada no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 195, sob nº 15-72, em data de 21 de dezembro de 2023, cuja ata faz parte integrante da presente certidão, acompanhada também dos demais documentos que complementaram o expediente averbado.

O referido é verdade e dou fé.
Tapejara-RS, 21 de dezembro de 2023.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:
Total: R\$ 11,80 + R\$ 2,50 = R\$ 14,30
Certidão PJ: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.03326 = R\$ 2,50)

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
GELSO JOSÉ FELINI
Registrador Designado
Substitutos
1º - WAGNER LAUERMANN
2º - Bel. LUCAS FELINI
3º - RICARDO DELA SANTA
Tapejara - RS



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 54 2023 00000666 86



unanimidade. **Moção 013/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o item III do artigo 9. Considera-se que os membros que sucessivamente não participam das reuniões plenárias, por não acompanharem as atividades e discussões, se tornam incapazes de decidir com plenitude sobre as ações da OL. **Texto atual:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias e sem aviso prévio, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado. Se entende por aviso prévio: aviso por qualquer meio de comunicação em no mínimo 1 (uma) hora antes do início da realização da reunião plenária". **Mudanças propostas:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 014/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o artigo 10. Considera-se que hoje, após um membro perder seus direitos por faltas, somente readquire seus direitos após segunda reunião plenária consecutiva, por isso, se propõe que o membro irá readquirir seus direitos após (e somente após) participar de uma reunião plenária. **Texto atual:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de ausências não justificadas, irá readquirir seus direitos a partir da presença na segunda plenária consecutiva". **Mudanças Propostas:** "Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por 24 votos favoráveis e 1 voto contrário. **Eleições:** a CJ Natália Pasquali e a CJ Ana Carla Scariot ficaram encarregadas pela comissão da eleição. **Eleição do Presidente Subsequente 2024:** Se apresentou como Presidente Subsequente a CJ Carina Denardi. Após rodadas de esclarecimentos e debates aprovada por unanimidade.



Eleição do Conselho Diretor para o ano de 2024: Se apresentaram como Conselho Diretor: Rafael Sager Lucion, Presidente; Laura Favretto, Secretária; João Claudio Moro, Tesoureiro; Lucas Pasa, Vice Presidente; Bianca Machado, Vice Presidente; Leonardo Brusso, Imediato Passado Presidente; Agenor Comparin Júnior, Assessor Legal; e Carina Denardi, Presidente Subsequente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Restabelecimento de quórum:** 22 membros aptos. **Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Fiscal: Lucas Canali, Edenilson Vidal, Genaina Beé e Marcos Langaro como suplente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Posse:** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos para o ano de 2024, tomarão posse no início do ano, 01 de janeiro de 2024, em conformidade com o Artigo 18 do Estatuto. **Palavra Livre:** Os companheiros utilizaram da palavra livre para fazer apontamentos da reunião. **Leitura e aprovação da ata:** A ata foi lida pelo companheiro Jean Pedro Sbardelloto e aprovada por unanimidade. **Encerramento:** O presidente agradeceu a presença de todos, fez um resumo sobre os acontecimentos da assembleia geral ordinária e realizou o encerramento. Nada mais a constar, eu, Jean Pedro Sbardelloto, secretário de atas gestão dois mil e vinte e três, encerro a presente ata, que será assinada pela secretária Ana Carla Scariot e pelo presidente gestão dois mil e vinte e três Leonardo Brusso. Os demais companheiros juniores assinam o livro de presença. Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do livro de atas nº 22, às folhas 31 a 33.

Leonardo Brusso

Flávia Ravel Tarnowski dos Santos
Flávia Ravel Tarnowski dos Santos
ADVOGADO
OAB/RS Nº 122.372

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA**
 RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA-RS - FONE: (54) 3344-1545
 E-mail: registrotejara@nativisul.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 15-72, as folhas 195, no Livro A-28, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14932, no Livro A-11, fls. 65, em 21/12/2023. Dou fé. Tapejara-RS, 21/12/2023.



Lucas Felini
Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos Total: R\$ 211,70 + R\$ 23,60 = R\$ 235,30
 Certidão PJ: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.03326 = R\$ 2,50)
 Exame documentos: R\$ 54,40 (0644.04.1500007.04191 = R\$ 4,40)
 Registro/Averbação PJ: R\$ 81,10 (0644.04.1500007.04192 = R\$ 4,40)
 Microfilmagem/Digitalização: R\$ 34,00 (0644.04.1500007.04190 = R\$ 4,40)
 Busca: R\$ 11,20 (0644.02.1500007.03327 = R\$ 2,50)
 Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0644.01.1500007.13784, 13786 = R\$ 3,60)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0644.01.1500007.13785 = R\$ 1,80)

JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA
CAJUTAP



Conselho Diretor 2024 e Conselho Fiscal 2024

Nome: Rafael Sager Lucion | **Cargo:** Presidente

CPF: 032.127.120-31 | **RG:** 2119214704 | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Rua Eugênio Felini, n° 531, Bairro Sol Nascente, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 02/06/1998 | **Profissão:** Publicitário

Nome: Carina Denardi | **Cargo:** Presidente Subsequente

CPF: 037.158.200-80 | **RG:** 1112541551 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira

Endereço: Passo Fundo/RS, Av. Presidente Vargas, n° 2690, apto 401, São Cristóvão, CEP 99064-000

Estado Civil: Solteira, maior, nascida em 19/10/1995 | **Profissão:** Arquiteta e Urbanista

Nome: João Claudio Moro | **Cargo:** Tesoureiro

CPF: 017.969.340-97 | **RG:** 1060502687 | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Água Santa/RS, Linha Maschio, n 833, Interior, CEP 99965-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 06/10/1986 | **Profissão:** Agricultor

Nome: Laura Dall'igna Favretto | **Cargo:** Secretária

CPF: 018.075.390-83 | **RG:** 5104860456 | **Nacionalidade:** Brasileira

Endereço: Tapejara/RS, Rua Santo Canali, n° 295, apto 1003, Centro, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteira | **Profissão:** Engenheira Civil

Nome: Leonardo Brusso | **Cargo:** Imediato Passado Presidente

CPF: 018.937.950-20 | **RG:** 9102046523 | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Avenida Eliseu Rech, n 135, apto 3, Centro, CEP 99950-000

Estado Civil: Casado | **Profissão:** Engenheiro Mecânico

E-mail: leonardo.brusso@gmail.com

Nome: Agenor Comparin Junior | **Cargo:** Assessor Legal

CPF: 008.399.850-02 | **RG:** 6092731774 | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Santa Cecília do Sul/RS, Rua Maximiliano de Almeida, n 84, Centro, CEP 99952-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 14/07/1993 | **Profissão:** Empresário

Nome: Lucas Pasa | **Cargo:** Vice Presidente [1]

CPF: 022.245.150-57 | **RG:** 2113587584 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Rua XV de Novembro, n 1351, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 04/05/1995 | **Profissão:** Engenheiro Mecânico

Nome: Bianca Oliveira Machado | **Cargo:** Vice Presidente [2]

CPF: 036.985.220-63 | **RG:** 3092026958 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira

Endereço: Tapejara/RS, Rua do Comércio, n° 770, apto 105, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteira, maior, nascida em 11/04/1996 | **Profissão:** Engenheira Agrônoma

Nome: Lucas Canali | **Cargo:** Conselho Fiscal [1]

CPF: 028.101.100-18 | **RG:** 3100750953 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Rua Eugênio Felini, n° 735, Centro, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 01/06/1994 | **Profissão:** Empresário

LB



Nome: Ednilson Vidal | **Cargo:** Conselho Fiscal [2]

CPF: 011.954.150-52 | **RG:** 1090377944 | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Rua Padre Anchieta, n 612, Bairro São Cristóvão, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 08/05/1987 | **Profissão:** Professor e Gerente Administrativo

Nome: Genaina Bee | **Cargo:** Conselho Fiscal [3]

CPF: 019.330.480-50 | **RG:** 5079511712 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileira

Endereço: Tapejara/RS, Rua Padre Raimundo Damin, n° 291, bairro São Paulo,, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteira, maior, nascida em 06/07/1989 | **Profissão:** Contadora/Auxiliar Administrativo

Nome: Marcos Roberto Langaro | **Cargo:** Suplente Conselho Fiscal

CPF: 030.710.260-21 | **RG:** 3106443794 - SSP | **Nacionalidade:** Brasileiro

Endereço: Tapejara/RS, Rua Julio de Castilhos, n° 520,, Centro, CEP 99950-000

Estado Civil: Solteiro, maior, nascido em 20/06/1995 | **Profissão:** Bancário

Leonardo Brusso

Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da JCI Tapejara, Leonardo Brusso, nas atribuições que lhe conferem o cargo e em conformidade com o estatuto da entidade, convoca a todos os membros da JCI Tapejara a participarem da II Assembleia Geral Ordinária a realizar-se de forma presencial na Sede desta entidade, localizada na Rua do Comércio, nº1615, em Tapejara/RS, no dia 21 de agosto de 2023, segunda-feira. A mesma se instalará às dezenove horas e quinze minutos em primeira convocação com a presença da totalidade dos membros. Ou, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, com ao menos 50% dos membros. A fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Abertura;
2. Estabelecimento do quorum;
3. Discussão e votação da ordem do dia;
4. Discussão e Votação de alterações Estatutárias;
5. Eleição do Presidente Subsequente para 2024;
6. Eleição do Conselho Diretor para 2024;
7. Eleição do Conselho Fiscal para 2024;
8. Leitura e Aprovação da ata;
9. Palavra Livre
10. Encerramento

Tapejara RS, 27 de Julho de 2023.

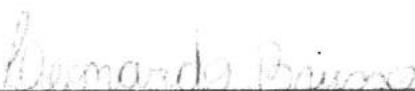
Leonardo Brusso
Presidente Local 2023
JCI Tapejara



DECLARAÇÃO

LEONARDO BRUSSO, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, filho de Enio Brusso e Claudia Corrêa, e-mail leonardo.brusso@gmail.com, inscrito no CPF sob nº 018.937.950-20, portador da Carteira de Identidade nº 9102046523, residente e domiciliado na Avenida Eliseu Rech, n 135, apto 3, Centro, na cidade de Tapejara-RS, na qualidade de Presidente da **Junior Chamber International Tapejara - JCI Tapejara**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42 com sede na Rua do Comércio, 1615, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia realizada em 21 de agosto de 2023, para fins do artigo 335 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (Provimento nº 001/2020-CGJ/RS).

Tapejara-RS, 13 de dezembro de 2023.



Leonardo Brusso



No dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a segunda Assembleia Geral Ordinária de 2023 desta OL na sede da JCI Tapejara, em segunda chamada. **Abertura:** Ao saudar a todos, o presidente Leonardo Brusso agradeceu a presença de todos e explanou sobre suas expectativas do dia. **Missão e Carta de Princípios:** A CJ Francieli Nunes recitou a Missão da JCI e, após, iniciou-se a leitura da Carta de Princípios, seguida pelos demais presentes. **Levantamento de quórum:** Foi formada a mesa principal com o presidente Leonardo Brusso, o assessor legal João Claudio Moro e a secretária Ana Carla Scariot, e fez-se a verificação de quórum, com 24 membros presentes no local. **Votação da ordem do dia:** Realizada a leitura da ordem do dia, sendo aprovada por unanimidade sem alterações. **Restabelecimento de quórum:** 25 membros aptos. **Discussão e votação de alterações Estatutárias: Moção 011/2023:** Alteração do item I do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO I, de "I. A primeira até 31/03 de cada ano para discutir, votar e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Diretor", para "I. A primeira até 31/03 de cada ano para possíveis reformas do Manual de Normas, como também para 1 - discutir, votar e homologar as contas da gestão anterior e 2 - discutir, votar e homologar a previsão orçamentária do ano aprovado pelo Conselho Diretor". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 012/2023:** Alteração do item II do Artigo 14. Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar a definição do propósito da AGO II, de "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil, para eleição do Presidente Local para o ano subsequente, eleição do Conselho Fiscal para o ano subsequente e eleição do Conselho Diretor para o ano subsequente", para "II. A segunda até 30 dias antes da Convenção Nacional da JCI Brasil para possíveis reformas do Estatuto e Manual de Normas, como também das eleições referentes a nova gestão, sendo elas: 1 - Presidente Subsequente, 2 - Conselho Diretor, 3 - Conselho Fiscal e, no caso de desistência do atual Presidente Subsequente como Presidente da próxima gestão, 4 - eleição do Presidente". Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 013/2023:** Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o item III do artigo 9. Considera-se que os membros que sucessivamente não participam das reuniões plenárias, por não acompanharem as atividades e discussões, se tornam incapazes de decidir com plenitude sobre as ações da OL. **Texto atual:** "Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias e sem aviso prévio, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

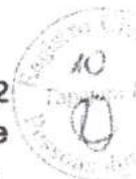


TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54)3344-7494
BEL. NELITA ZANELLA - TABELA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica do ANVERSO, por conter com a original a mim apresentado. Dou fé.
Tapejara: 15 de dezembro de 2023
Belânia Brambatti - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital. R\$ 1,80 - 0647.01.2300011.07561



EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



prévio, poderá ser desfilado. Se entende por aviso prévio: aviso por qualquer meio de comunicação em no mínimo 1 (uma) hora antes do início da realização da reunião plenária”.

Mudanças propostas: “Artigo 9 - O membro sofrerá perda de seus direitos ou será desfilado nos seguintes casos: III. Por 3 (três) faltas consecutivas às reuniões plenárias, perderá direito a voto. Por 6 (seis) faltas consecutivas sem aviso prévio, poderá ser desfilado”. Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por unanimidade. **Moção 014/2023:**

Mocionado por João Claudio Moro e secundado por Rafael Sager Lucion, a moção propõe alterar o artigo 10. Considera-se que hoje, após um membro perder seus direitos por faltas, somente readquire seus direitos após segunda reunião plenária consecutiva, por isso, se propõe que o membro irá readquirir seus direitos após (e somente após) participar de uma reunião plenária. **Texto atual:** “Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de ausências não justificadas, irá readquirir seus direitos a partir da presença na segunda plenária consecutiva”.

Mudanças Propostas: “Artigo 10 - O membro que tiver seus direitos suspensos por falta de pagamento ou comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos mediante a quitação de seu débito para com a Organização Local no caso de falta de pagamento. No caso de não comparecimento às reuniões plenárias, irá readquirir seus direitos nas reuniões posteriores após a presença em uma reunião plenária”. Após rodada de esclarecimentos e debates a moção foi aprovada por 24 votos favoráveis e 1 voto contrário.

Eleições: a CJ Natália Pasquali e a CJ Ana Carla Scariot ficaram encarregadas pela comissão da eleição. **Eleição do Presidente Subsequente 2024:** Se apresentou como Presidente Subsequente a CJ Carina Denardi. Após rodadas de esclarecimentos e debates aprovada por unanimidade.

Eleição do Conselho Diretor para o ano de 2024: Se apresentaram como Conselho Diretor: Rafael Sager Lucion, Presidente; Laura Favretto, Secretária; João Claudio Moro, Tesoureiro; Lucas Pasa, Vice Presidente; Bianca Machado, Vice Presidente; Leonardo Brusso, Imediato Passado Presidente; Agenor Comparin Júnior, Assessor Legal; e Carina Denardi, Presidente Subsequente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade.

Restabelecimento de quórum: 22 membros aptos. **Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 2024:** Se apresentaram como Conselho Fiscal: Lucas Canali, Edenilson Vidal, Genaina Beé e Marcos Langaro como suplente. Após rodadas de esclarecimentos e debates, foi aprovado por unanimidade. **Posse:** O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, eleitos para o ano de 2024, tomarão posse no início do ano, 01 de janeiro de 2024, em conformidade com o Artigo 18 do Estatuto.

Palavra Livre: Os companheiros utilizaram da palavra livre para fazer apontamentos da reunião. **Leitura e aprovação da ata:** A ata foi lida pelo companheiro Jean Pedro Sbardelloto e aprovada por unanimidade. **Encerramento:** O presidente agradeceu

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

Tabelionato de Notas
TAFEJARA
- RS -
Bel. Nelita Zanella
- Titular -

 **TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99050-000 - Fone: (54) 3344-2434
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica do
ANVERSO, por conferir com a original a mim
apresentado. Dou fé.
Tapejara, 15 de dezembro de 2023
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada
Emal.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 5847.01.2300011.0766



EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



a presença de todos, fez um resumo sobre os acontecimentos da assembleia geral ordinária e realizou o encerramento. Nada mais a constar, eu, Jean Pedro Sbardelloto, secretário de atas gestão dois mil e vinte e três, encerro a presente ata, que será assinada pela secretária Ana Carla Scariot e pelo presidente gestão dois mil e vinte e três Leonardo Brusso. Os demais companheiros juniores assinam o livro de presença.

Leonardo Brusso



Filipe Ravel Tarnowski dos Santos
ADVOCADO
OAB/RS Nº 122.372

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
 Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99250-000 - Fone: (51) 3344-2494
 DEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
 Tapejara, 15 de dezembro de 2023

Betânia Brambatti
 Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada
 Enrol.: R\$ 8,40 + Selo digital: R\$ 1,00 - 0647.01.2300011.07559

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



- 32 - [Illegible]
- 33 - [Illegible]
- 34 - Francisco da S.P. Nunes
- 35 - Eduardo Guilherme Pegoraro
- 36 - [Illegible]
- 37 - Anacleto Soares
- 38 - Alan dos Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anacleto Soares

2ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

21/08/2023

- 1 - JEAN PEDRO SARDIELLOTO
- 2 - CARINA DEHARDI
- 3 - Rafael Souza Louren
- 4 - JOAO CAVALHEIRO
- 5 - Leonardo Bruno
- 6 - Francisco Nunes
- 7 - Anacleto Soares
- 8 - Eduardo Pegoraro
- 9 - Celso Fontana Junior
- 10 - Karina S. Damela
- 11 - Carla Xavier da Silva
- 12 - Lucas Lima
- 13 - GENAINA BEE
- 14 - DEISI MIRA FONTANA
- 15 - Emerson Galayassi
- 16 - Laura Hill Sgro Facetto
- 17 - Lucas Pasa
- 18 - João V. [Illegible]
- 19 - Agnes Comparin Junior
- 20 - Bianca Siqueira Machado
- 21 - Bruno C.R. Piedrotti
- 22 - Kátia Bezerra
- 23 - Rafael Marcon
- 24 - Bruno [Illegible]
- 25 - Sandra Cordatini

[Handwritten signature]

Rafael S.

[Handwritten signature]

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 93950-000 - Fone: (54) 3344-2494
BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica do
ANVERSO, por conter com a original a mim
apresentado. Dou fé
Tapejara, 15 de dezembro de 2023
Betânia Brambatti - Escrevente Autorizada
Emoi.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0847.01.2300011 07570

EM BRANCO
TABELIONATO DE TAPEJARA/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.783.192/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1982
NOME EMPRESARIAL JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJUTAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/12/2023 às 10:32:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.783.192/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1982
NOME EMPRESARIAL JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJUTAP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

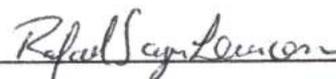
Emitido no dia 28/02/2024 às 09:41:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2024	
01 – ENTIDADE: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL – JCI TAPEJARA		02 – CNPJ: 90.783.192/0001-42	
03 – ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 1615			
04 – CEP: 99950-000	05 – BAIRRO: Centro	06 – FONE: (54) 996409022	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – EMAIL: tapejara@jci.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Rafael Sager Lucion		11 – CPF: 032.127.120-31	
12 – RG: 2119214704 SSP-RS		13 – DATA DA POSSE: 01/01/2024	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Eugênio Felini, nº 531			
15 – BAIRRO: Sol Nascente	16 – FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR: (54) 996409022

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

CERTIDÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 , são:

Nome: Rafael Sager Lucion | **Cargo:** Presidente
CPF: 032.127.120-31 | **RG:** 2119214704 SSP-RS

Nome: Carina Denardi | **Cargo:** Presidente Subsequente
CPF: 037.158.200-80 | **RG:** 1112541551 SSP-RS

Nome: João Claudio Moro | **Cargo:** Tesoureiro
CPF: 017.969.340-97 | **RG:** 1060502687 SSP-RS

Nome: Laura Dall'igna Favretto | **Cargo:** Secretária
CPF: 018.075.390-83 | **RG:** 5104860456 SSP-RS

Nome: Leonardo Brusso | **Cargo:** Imediato Passado Presidente
CPF: 018.937.950-20 | **RG:** 9102046523 SSP-RS

Nome: Agenor Comparin Junior | **Cargo:** Assessor Legal
CPF: 008.399.850-02 | **RG:** 6092731774 SSP-RS

Nome: Lucas Pasa | **Cargo:** Vice Presidente [1]
CPF: 022.245.150-57 | **RG:** 2113587584 SSP-RS



Nome: Bianca Oliveira Machado | **Cargo:** Vice Presidente [2]
CPF: 036.985.220-63 | **RG:** 3092026958 SSP-RS

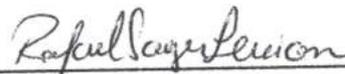
Nome: Lucas Canali | **Cargo:** Conselho Fiscal [1]
CPF: 028.101.100-18 | **RG:** 3100750953 SSP-RS

Nome: Edenilson Vidal | **Cargo:** Conselho Fiscal [2]
CPF: 011.954.150-52 | **RG:** 1090377944 SJS-RS

Nome: Genaina Bee | **Cargo:** Conselho Fiscal [3]
CPF: 019.330.480-50 | **RG:** 5079511712 SSP-RS

Nome: Marcos Roberto Langaro | **Cargo:** Suplente Conselho Fiscal
CPF: 030.710.260-21 | **RG:** 3106443794 SSP-RS

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

JOÃO CLAUDIO MORO , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/10/1986, filho de Moises Moro e Ivone Maria Felini Moro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 017.969.340-97, portador da Carteira de Identidade nº 1060502687 SSP-RS, residente e domiciliado na Linha Maschio, nº 833, no município de Água Santa-RS, na qualidade de Tesoureiro da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA** , inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declara para os devidos fins que é o responsável pelo controle financeiro da associação acima nominada.

Sem mais a declarar.

Tapejara, 20 de março de 2024.



JOÃO CLAUDIO MORO

CPF nº: 017.969.340-97

DECLARAÇÃO

JULIO DE BASTIANI, brasileiro, casado, Contabilista desta DECLARA que é o responsável técnico pela contabilidade da empresa JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, CNPJ 90.783.192/0001-42.

E, por ser de inteira verdade e ter seus legais jurídicos efeitos, passo a assinar a presente declaração.

TAPEJARA, 20 DE MARÇO DE 2024



JULIO DE BASTIANI
CRC 15.662 – CPF 030.975.280-91



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JULIO DE BASTIANI
REGISTRO..... : RS-015662/O-1
CATEGORIA..... : TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.975.280-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 06/03/2024 as 13:46:44.
Válido até: 04/06/2024.
Código de Controle: 928984.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a associação por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e que:

I. O gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo administrativo, financeiro e de execução de parceria é o Sr. João Claudio Moro, inscrito no CPF sob nº 017.969.340-97, portador da Carteira de Identidade nº 1060502687 SSP-RS, membro da JCI Tapejara, estando como Tesoureiro da entidade no ano de 2024;

II. O dirigente responsável, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria é o Sr. Bruno Defaveri, inscrito no CPF sob nº 036.996.420-97, portador da Carteira de Identidade nº 1112410129 SSP-RS, membro da JCI Tapejara, estando como Coordenador do Oratória nas Escolas 2024;

III. Não possui, entre os seus dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros,

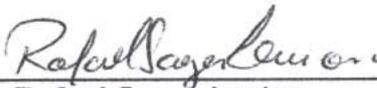


bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

V. Cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração da Parceria.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

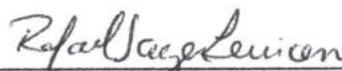
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

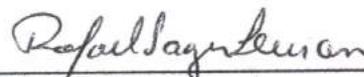
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



DANFSE - DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICO

Município: MAMPORA - RS
Rua: RUA DO COMERCIO, 1615, TAFEJARA - RS CEP: 99500-000
CNPJ: 07.976.190/0001-26 - INSC: 087.022.194 (07.976.190/0001-26)

Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecedor:
Trifásico

CAMARA JUNIOR DE TAPEJARA
RUA DO COMERCIO, 1615
CENTRO / Tapejara-RS
CEP: 99 950-000
Rota: 6, Sequência: 460
CPF/CNPJ: 90.***.***/0001-42

UNIDADE CONSUMIDORA

6097

CODIGO DO CLIENTE

6097

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	12/03/2024	R\$83,02

As informações sobre os atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos podem ser obtidas por meio dos seguintes meios de atendimentos:
Presencial em nossos escritórios 0800 51-8687
comercial@muxenergia.com.br WhatsApp: (54) 3344-4900
Site/Agência Virtual: www.muxenergia.com.br

DATA DE FISCALIZAÇÃO	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024



NOTA FISCAL Nº 314218 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/Consulta>

Chave de acesso:

4324 0297 5780 9000 0134 6600 0000 3142 1820 0012 1389

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Ouvidoria: 0800 645-1553

ouvidoria@muxenergia.com.br

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base do Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	kWh	100	0,83020	83,02	2,93	83,02	17,00	14,11	0,65982	PIS/PASEP	68,91	0,76	0,52
TOTAL				83,02	2,93	83,02		14,11		COFINS	68,91	3,49	2,41
										ICMS	83,02	17,00	14,11

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
02/2023	100 31
03/2023	118 29
04/2023	100 30
05/2023	100 29
06/2023	100 32
07/2023	100 30
08/2023	100 32
09/2023	100 30
10/2023	100 30
11/2023	100 31
12/2023	100 30
01/2024	100 30
02/2024	100 32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
784	Energia Ativa-kWh	Unico	17125	17189	1	64	C3B4.5850.B0F9.C132.5F2B.B85C.C218.9519
784	Energia Reativa-kVarh	Unico	0	0	1	0	

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
02/2024	0006097	Banco748 Ag 268	27	314218

Vencimento	Total a Pagar
12/03/2024	R\$83,02

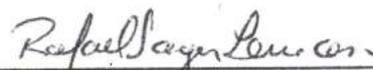
Autenticação no Verso

Fatura em débito automático
Banco: 748 | Agência: 268

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Tapejara, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Tapejara, RS.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

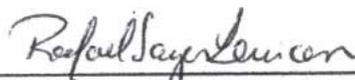
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade JCI Tapejara dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Tapejara, 20 de março de 2024.

Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: CRESOL

Agência nº: 3534 - Tapejara

Conta Corrente nº: 723525

Endereço: R. do Comércio, 1419 - Centro, Tapejara - RS, 99950-000.

Telefone: (54) 3344-2985

Tapejara, 26 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

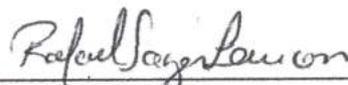
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Tapejara-RS e recebimento de recursos públicos municipais.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

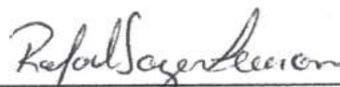
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos: comunidade escolar envolvida estimulando os jovens, que futuramente irão contribuir em nossa cidade, a se desenvolverem nos campos da: liderança, organização do tempo, trabalho em equipe, pontualidade, entrega de tarefas, inovação, criatividade, resolução de problemas e diversas outras habilidades inerentes ao desenvolvimento deste projeto, palestras voltadas para o futuro da educação, parcerias com empresários e comunidade em geral, estímulo da educação em nossa cidade e conexão entre escolas do município de Tapejara-RS.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

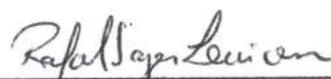
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

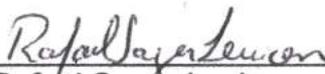
Presidente



DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida recursos financeiros próprios.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

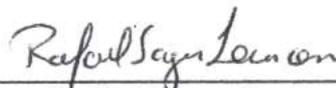
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que a entidade JCI TAPEJARA teve seu início das atividades no ano de 1981, entretanto, como pessoa jurídica, a associação possui data de abertura do CNPJ em 17/06/1982 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



ROTARY CLUB TAPEJARA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara – RS, está em pleno e regular funcionamento há mais de 42 anos neste município de Tapejara, RS.

Tapejara, 20 de março de 2024

Rosicler Panisson Fontana

CPF nº 560.762.230-49

Presidente Rotary Club Tapejara – RS 2023-2024

DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a entidade JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, CNPJ Nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1615, bairro centro, na cidade de Tapejara – RS, presta relevantes serviços à sociedade Tapejarense, preparando os jovens para mudanças positivas dentro do contexto escolar, familiar e comunitário.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos vinte e sete dias do mês de março de 2024.

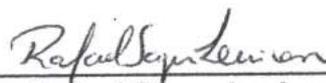

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que a entidade JCI TAPEJARA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

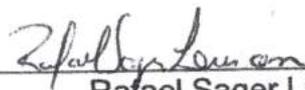
CPF nº: 032.127.120-31

Presidente

DECLARAÇÃO

RAFAEL SAGER LUCION, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/06/1998, filho de Davi Lucion e Elizabeth Catarina Sager Lucion, publicitário, inscrito no CPF sob nº 032.127.120-31, portador da Carteira de Identidade nº 2119214704 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Eugênio Felini, n 531, Bairro Sol Nascente, na qualidade de Presidente da associação **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio nº 1615, Bairro Centro, no município de Tapejara-RS, declaro para os devidos fins que as compras e contratações das despesas referentes a este Termo de Fomento estão de acordo com a previsão no artigo 33 da Lei nº 13.019/14.

Tapejara, 20 de março de 2024.



Rafael Sager Lucion

CPF nº: 032.127.120-31

Presidente



A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

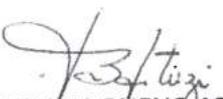
ATESTADO

ADRIANA BUENO ARTUZI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.783.192/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1615, Centro, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos vinte e sete dias do mês de março de 2024.



ADRIANA BUENO ARTUZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA
CNPJ: 90.783.192/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:15 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **A785.7F82.BD3D.2E4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/791

Dados do Contribuinte

Razão Social: JUNIOR CHAMBER INTERNAT. JCI TAPEJARA
CNPJ: 90.783.192/0001-42
Endereço: RUA DO COMERCIO, 1050
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99995-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 6110

Certidão emitida em: 28/02/2024

Com validade até: 28/05/2024

Data impressão: 28/02/2024 - 11:01

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **90.783.192/0001-42**

Certificamos que, aos **28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/4/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28020264**
Autenticação: **38279932**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.783.192/0001-42
Razão Social: CAMARA JUNIORDE TAPEJARA
Endereço: R DO COMERCIO 1050 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032714263196353178

Informação obtida em 27/03/2024 14:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.783.192/0001-42
Certidão nº: 13398493/2024
Expedição: 28/02/2024, às 11:02:55
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.783.192/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Tapejara - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Tapejara, 17.- de Janeiro.- de 1996.-

Fls.

01

Matrícula

Nº 10.199

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, da quadra nº 90, de forma retangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 600-m² (seis centos metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua do Comércio, nesta cidade, distante trinta e cinco metros da esquina com a Rua Coronel Servasio, quarteirão formado por essas e pelas ruas Coronel Amâncio Cardoso e Avenida Sete de Setembro, confrontando e medindo: ao NOROESTE, com a Rua do Comércio, onde mede 15 metros; ao SULESTE, com terreno do Município de Tapejara, onde mede 15 metros; ao NORDESTE, com terreno de Estevo Salapata, onde mede 20 metros e com terreno do município, onde mede 20 metros; e, ao SUDESTE, com terreno do Estado do Rio Grande do Sul, onde mede 40 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS., inscrito no CGC-MF nº 87.615.449/0001-42.

REG. ANT.: Matrícula nº 9257, do livro 02, deste Cartório.

Substituto: *[Assinatura]*

R\$.4,10

R.1-10.199 em 17.01.96 Protoc.32.766

DOAÇÃO. A área de 600-m². **TRANSMITENTE:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS., já qualificado, representado pelo prefeito municipal - Sr. Gilberto Borgo, bras., cas., Eng. Agrônomo, CIC.360.697.520-15, res. e domic. n/cidade. **ADQUIRENTE:** CÂMARA JÚNIOR DE TAPEJARA-RS. -- CAJUTAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CGC.90.783.192/0001-42, representada pela presidente Sra. Helena Marisa Medeiros Costella, bras., cas., func. pública municipal, CIC.431.387.720-72, res. e domic. n/cidade. **VALOR:** Avaliado p/fins fiscais por R\$.24.312,00, atualizado p/fins de cobrança de emolumentos por R\$.26.406,16, cfe. prov. 62/94 da - CGJ). **FORMA:** Escritura Pública de Doação, lavrada no Lº 87, fls.51 e 052, sob nº 11.656, do Tabelionato desta cidade, em 15 de Dezembro de 1995.

Substituto: *[Assinatura]*

R\$.111,10

(continua no verso)

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 215/2024

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA

I – RELATÓRIO

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para realização do Objeto/Projeto Oratória nas Escolas 2024, realizado pela JCI Tapejara, com o custeio de parte das despesas com premiação, Marketing e comunicação, despesas para a final Regional em Porto Alegre e despesas com terceiros, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto Oratória nas Escolas 2024, da JCI Tapejara, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 28 de março de 2024.

LEONARDO
FRIGERI:00687129010

Assinado de forma digital por
LEONARDO FRIGERI:00687129010
Dados: 2024.04.01 11:30:06 -03'00'

LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

INFORMAÇÃO Nº 006/2024 - 01/04/2024

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**.

Proponente:

JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42.

Objetivo:

Firmatura de Termo de Fomento, visando Auxílio Financeiro para custeio de evento, sendo:

Transferencia no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2024, visando auxiliar na realização do “Projeto Oratória nas escolas”

Termo de Repasse:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2024, a ser repassado em duas parcelas no segundo e terceiro mês do projeto.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando os objetivos propostos, compreendo o rol de atividades a serem desenvolvidas no projeto, bem como as etapas e forma de desenvolvimento.

Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42.

Programa: Auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto "Oratória nas escolas".

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, o conhecimento e o desenvolvimento pessoal.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, organização da sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.783.192/0001-42, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

A dotação a ser utilizada poderá ser através das disposições da Lei-de-meios ou a consignação de crédito adicional na lei autorizativa específica ao Termo de Fomento.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei Municipal á ser aprovada.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela JCI, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841
892020

Assinado de forma digital por
ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2024.04.01 12:57:03
-03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 54055

ATA DO GABINETE

INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO ORATÓRIA NAS ESCOLAS 2024

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Jovania Tognon Carissimi, Secretária da Fazenda; Jaqueline Palma, Coordenadora da Educação; Jocemir Sidnei Bergamin, Secretário de Administração e Planejamento; Jackson Geisel da Silva, Secretário da Habitação; e Albina Capeletti, Secretário Municipal da Assistência Social a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA, inscrita no CNPJ n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 1615, centro, no Município de Tapejara. O valor objeto de análise pelos secretários é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em 2 parcelas, sendo a primeira no mês de maio/2024, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e a segunda no mês de junho/2024, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se ao auxílio para custeio de parte das despesas com a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024. Inicialmente, de posse da Informação fornecida pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista formal, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para a inexigibilidade de licitação. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

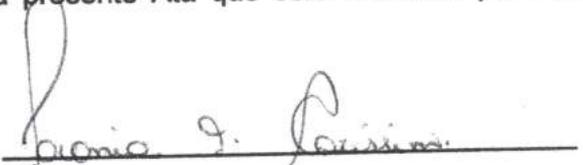
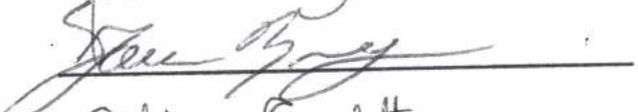
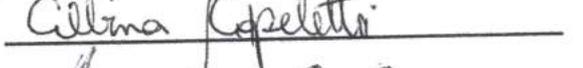
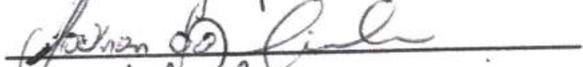
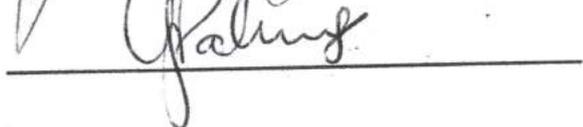
Jovania Tognon Carissimi

Jocemir Sidnei Bergamin

Albina Capeletti

Jackson Geisel da Silva

Jaqueline Palma



TERMO DE FOMENTO N.º _____/2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E
A JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL
TAPEJARA - JCI TAPEJARA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º [REDACTED] SSP/PCRS, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, a **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA - JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, 1615,, brasileiro, portador do RG sob o n.º, CPF sob o n.º, doravante denominada **JCI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º/2024, na Lei n.º, de de de 2024, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro, visando auxiliar no custeio de parte das despesas para a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024, a ser executado pela **JCI** no período de abril a outubro de 2024 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da **JCI** o Sr., portador do CPF n.º, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sra., portadora do CPF n.º [REDACTED].

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará à **JCI**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 2(duas) parcelas, sendo a primeira em maio, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e a segunda no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em junho do corrente ano, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício financeiro do ano de 2024, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06. 02. Outras atividades com educação
06. 02.12. Educação
06. 02.12.361. Ensino Fundamental
06. 02.12.361.0107. Investir em educação e promover ensino de qualidade
06. 02.12.361.0107.2168. Manutenção do projeto oratória nas escolas
3.3.3.50.41.00.00.00. – Contribuições R\$ 10.000,00
(Recurso: 1002 - Salário Educação)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos à **JCI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **JCI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente à **JCI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **JCI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das

penalidades a que se sujeita a **JCI** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **JCI**;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **JCI** a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

II – Compete à **JCI**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será, CPF nº, [REDACTED]

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **JCI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e

situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;

v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a apresentação da Prestação de Contas final, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **JCI**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **JCI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **JCI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º, no Banco, na Conta Corrente n.º, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela **JCI** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A **JCI** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **JCI** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **JCI** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a **JCI**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que

o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a JCI se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de abril a outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à JCI:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do **MUNICÍPIO**;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- i) realizar despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;
 - 4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2024.

EVANIR WOLFF
Prefeito do Município de Tapejara

.....
Presidente da Junior Chamber International Tapejara

Testemunha: 1. _____ 2. _____

DECRETO N.º 5336, DE 02 DE ABRIL DE 2024

**Aprova o Plano de Trabalho da
JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL
TAPEJARA – JCI TAPEJARA.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho da **JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 90.783.192/0001-42, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 1615, no Município de Tapejara - RS, que consiste no repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dois dias do mês de abril de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02.04.2024.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 62/2024 - OBJETO:** Inexigibilidade de Chamamento Público, visando firmar Termo de Fomento com a Associação Junior Chamber International – JCI Tapejara, CNPJ sob n.º 90.783.192/0001-42, destinados a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o projeto Oratória nas Escolas 2023. **Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 02 de abril de 2024. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2024

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: JUNIOR CHAMBER INTERNATIONAL TAPEJARA – JCI TAPEJARA

CNPJ: 90.783.192/0001-42

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 1615, TAPEJARA – RS, CEP: 99950-000

OBJETO PROPOSTO: Repasse de recursos financeiros para custeio de parte das despesas com a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024.

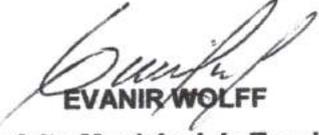
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Período: abril a outubro de 2024

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos que a JCI Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal. O evento objeto do Plano de Trabalho proposto é de grande relevância para os alunos das escolas de Tapejara, pois visa valorizar a oratória, como forma de crescimento individual, e o aprimoramento e treinamento de nossos jovens. Há a inviabilidade de competição para a realização do projeto Oratória nas Escolas 2024, evento de cunho educacional e cultural, que oportunizará o estímulo de jovens a formar uma consciência crítica sobre o tema, o treinamento de novas lideranças e o intercâmbio entre comunidades, restando assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 02 de abril de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 62/2024**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2023:

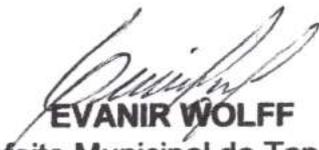
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.02.12.361.0107.2168 – Manutenção do Projeto Oratória nas Escolas

3.3.3.50.41.00.00.00.1002 – Salário Educação.

Autoriza firmar Termo de Fomento com a JCI, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos dois dias do mês de abril de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

